

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1089537 (www.licitacoes-e.com.br)

EDITAL

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593/2024**, de 02/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro(a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa SESC/PE Nº 291/2026**, de 05 de fevereiro de 2026.

Os documentos a serem encaminhados APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES — proposta comercial ajustada, documentação de habilitação e, quando houver, catálogos — deverão ser enviados exclusivamente por e-mail para licitacao@sescpe.com.br, não devendo ser anexados ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A (Licitações-e), ainda que este assim indique.

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **14 horas do dia 25 de março de 2026**, horário de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A., sob o nome Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, **licitação número 1089537**. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 08 horas do dia 24 de março de 2026 até as 10 horas do dia 25 de março de 2026**.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE A CABO AÉREO DO TIPO TELEFÉRICO, INSTALADO NA CIDADE DE TRIUNFO, PERNAMBUCO, QUE INTERLIGA O CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO AO CENTRO DA CIDADE, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de prestação de serviço, durante o período de sua vigência.

2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A., na página www.licitacoes-e.com.br.

3.3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

3.3.3 – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

3.3.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema Eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA

3.4.1 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico anteriormente citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites, estabelecidos neste edital.

3.4.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4.3 – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do Pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente

da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

3.4.4 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.4.4.1 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4.4.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste edital.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta comercial do **valor global do lote** enviada por todos os licitantes através do sistema “Licitações-e”, conforme **subitem 4.1** deste edital.

b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme **subitem 4.2** deste edital.

4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1.1 – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitem 6.1.1 deste edital, inserindo na caixa “**DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características dos equipamentos (itens) cotados, **desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital.**

4.1.2 – **A apresentação do VALOR GLOBAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:**

a) O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital;

b) Que o valor global apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste edital, **o VALOR GLOBAL DO LOTE;** e

c) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.1.3 – **O licitante deverá cotar o VALOR GLOBAL DO LOTE**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, **todo o material de consumo, equipamento, insumo e recursos humanos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deslocamento**, e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

4.1.3.1 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR GLOBAL DO LOTE, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

4.1.3.2 – QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL DO LOTE, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

4.1.4 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO LICITAÇÕES-E, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.1.5 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro**, atendendo as seguintes exigências:

4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.

a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) Na proposta deverá constar a descrição completa de todos os itens/serviços que compõem o lote arrematado, em conformidade com os tipos de serviços, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA

a) **PREÇOS DOS SERVIÇOS:** Preço unitário de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote e preço global do lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete (se for o caso), **todo o material de consumo, equipamento, insumo e recursos humanos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deslocamento,** despesas diretas e indiretas, lucro e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

a.1) DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS/SERVIÇOS DO OBJETO CONSTANTES NO LOTE ARREMATADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. A FALTA DE UM ITEM/SERVIÇO QUE COMPÕE O LOTE ARREMATADO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE.

b) **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS:** Na proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado, **em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.**

c) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor unitário arrematado e, havendo discordância entre o valor total em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

b) Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à prestação dos serviços que atendam em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

c) Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão Permanente de Licitação, sem alteração substancial da proposta, esta será considerada desclassificada.

4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, **NÃO** sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o lote xx do edital*” ou equivalentes, **podendo** a critério da Comissão Permanente de Licitação implicar na desclassificação do licitante.

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) Os preços unitários deverão ser firmes e irrevogáveis.

d) A **validade da proposta** não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão Pública.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, ao contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o **e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.2.5 – DA POSSIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA

4.2.5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão conhecer o local onde os serviços serão prestados, a fim de avaliar as condições, analisando eventuais dificuldades para a execução dos serviços, objeto deste edital. **Será da responsabilidade da empresa CONTRATADA a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.**

4.2.5.2 – A Vistoria Prévia (facultativa) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C Fabiana Lacerda e Pedro Rafael, por meio dos e-mails: flacerda@sescpe.com.br e prafael@sescpe.com.br e manutencaogeopro@sescpe.com.br como também pelos telefones: (81) 3216-1640 / 3216-1641 / 3216-1679 / 3216 - 1681.

4.2.5.3 - Em caso da não realização da Visita Técnica DEVERÁ ser preenchido a declaração formal de não realização de visita técnica (modelo sugerido, Anexo III do edital), que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o SESC/DR-PE.

4.2.5.4 - Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo SESC/DR-PE.

5. DA HABILITAÇÃO

O licitante arrematante também deverá encaminhar, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **os documentos de habilitação, abaixo relacionados**, conforme indicados nos subitens a seguir:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ATO CONSTITUTIVO e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1** – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.
- 2** – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 3** – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4** – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.
- 5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para atendimento à qualificação técnico-operacional:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital, com os respectivos registros no CREA, sendo acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, **cujas parcelas de maior relevância são: construção e/ou manutenção de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa ou similar.**

b.1) A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, será aplicado **individualmente** a cada atestado, não se efetuando a soma dos assinalados em mais de um serviço, para atender ao que preceitua a alínea “b” do subitem 5.2 deste edital.

b.2) O atestado deverá ser de execução de obra/ou serviço, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão do CREA, reunindo informação conjunta de mais de uma ART. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de serviço de engenharia ou qualquer outra designação.

5.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:

I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.

II – Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio será adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

III – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços de complexidade semelhantes ao objeto licitado.

IV – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.

V – Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.

VI – Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

VII – Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c) DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, QUE DEVERÁ ATENDER A LOCALIDADE ONDE HAVERÁ O SERVIÇO, que deverá conter: **1 (um) engenheiro mecânico**. A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste profissional bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

c.1) A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL do (s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório:

c.1.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Profissional, em que conste a licitante como contratante; ou

c.1.2) do Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio. ou

c.1.3) do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum; ou

c.1.4) de Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do atestado apresentado,

acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.2.3 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

5.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

5.3.1 – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

5.3.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.

5.3.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

5.4.1 – A documentação deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, em **fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

5.4.2 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4.3 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

5.4.4 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

5.4.5 - Os documentos exigidos para habilitação **DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**, salvo para os casos previstos abaixo:

a) Caso o licitante inicialmente classificado seja desclassificado, inabilitado ou decline, o licitante remanescente poderá ser convocado para apresentar os documentos exigidos, desde que estes estejam válidos na **data da convocação**, devendo atender ao disposto no subitem 6.4.1 do edital, sob pena de inabilitação.

b) Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica (subitem 5.2 deste edital), a experiência comprovada deverá ser preexistente à data da sessão pública de lances, sendo vedada a apresentação de atestados referentes a serviços prestados/fornecimentos ou iniciados após essa data.

5.4.6 – Quando o órgão emitente for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

5.4.7 – A habilitação do licitante estrangeiro poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1.1 – Para participação neste Pregão Eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site: www.licitacoes-e.com.br**, conforme o **subitem 3.3** deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.2.1 – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

6.2.2 – Da decisão de desclassificar as propostas comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.2.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo o Pregoeiro registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

6.2.4 – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

6.3.1 – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

6.3.2 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

6.3.3 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.3.1 – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o “*intervalo mínimo diferença de valores*” e o “*valor mínimo cobrir melhor oferta*”, estabelecidos para cada item/lote no sistema “*Licitações-e*”.

6.3.4 – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

6.3.5 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “*Licitações-e*” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.5.1 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.6 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.7 – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

6.3.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. **Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.**

6.3.9.1 – Na hipótese de não haver lances ofertados durante a fase da sessão pública de lances, permanecendo apenas as propostas eletrônicas, inicialmente cadastradas na fase de acolhimento (conforme subitem 4.1 deste edital), o sistema “Licitações-e” realizará, de forma automática e aleatória, sorteio eletrônico entre as propostas empatadas, para definição da classificação.

6.3.10 – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

6.3.11 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.13 – O “valor estimado do lote”, divulgado ao término da sessão de lances, é de caráter informativo e NÃO deve ser utilizado como referência final para a elaboração das Propostas Comerciais Ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo Pregoeiro (a).

6.4 – ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1 – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a **PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A., **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

6.4.1.1 – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

6.5 – ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5.1 – A proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

6.5.2 – A proposta comercial ajustada e os documentos referentes à qualificação técnica (subitem 5.2 do edital) poderão ser submetidos à análise da área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que os referidos documentos estão de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital.

6.5.3 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.5.4 – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.5.5 – Na hipótese de inabilitação, de reprovação da proposta comercial ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

6.5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.6.1 – Após análise e verificação da regularidade da documentação de habilitação, julgada a proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o arrematante será declarado **VENCEDOR** pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

6.6.2 – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação do objeto ao licitante vencedor.

6.6.3 – Após a homologação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o **RESULTADO** do certame para os licitantes, sendo publicado no site do sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

6.6.4 – Após a publicação do **RESULTADO** do certame, será realizada a convocação do (s) licitante (s) vencedor (es) para assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.1 – Os preços unitários/mensais que compõem o lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.

7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPÕEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV) deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.**

9. DO CONTRATO

9.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos do Sesc/DR-PE.**

9.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação.**

9.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compras), dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

9.4 – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

9.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA**

DESCCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRAS - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.6 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

9.7 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.8 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

9.9 – Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos da data do recebimento da notificação.

9.10 – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.11 – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

9.12 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.13 – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará na sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.14 – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

9.15 – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

9.16 – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV) deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV) deste edital.

11.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.1.1 – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

12.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de **abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.**

12.2.1 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.3.1 – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da arrematante permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

12.5.1 – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

12.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

12.8 – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13.1.1 – **É de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de todas as informações nos referidos sítios, durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/DR-PE da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.**

13.2 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

13.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

13.4 – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando

for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

13.6 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

13.7 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.

13.8 – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024 encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13.9 – Os interessados poderão baixar este edital no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br, licitação número 1089537.

13.10 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

13.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA; e

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Recife, 13 de março de 2026.

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1089537 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br - Licitações) e no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), TERMO DE REFERÊNCIA, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1089537 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECIFE – PERNAMBUCO

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, estabelecida na _____, telefone nº () _____, e-mail _____, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

I – DO OBJETO

A presente proposta comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 032/2026, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE A CABO AÉREO DO TIPO TELEFÉRICO, INSTALADO NA CIDADE DE TRIUNFO, PERNAMBUCO, QUE INTERLIGA O CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO AO CENTRO DA CIDADE**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta proposta serão prestados, conforme especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 032/2026 e no quadro a seguir:

LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE A CABO AÉREO DO TIPO TELEFÉRICO, INSTALADO NA CIDADE DE TRIUNFO, PERNAMBUCO, QUE INTERLIGA O CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO AO CENTRO DA CIDADE.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELEFÉRICO.	MÊS	12	xx,xx	xx,xx
02	DESPESA DE DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA.	VIAGEM	15	xx,xx	xx,xx
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)					

OBSERVAÇÕES SOBRE A TABELA:

- No caso de interrupção dos serviços de operação do teleférico por outros motivos que não referentes à manutenção, tais como férias coletivas, suspensão de atividades por Pandemia ou outros fatos supervenientes, o Sesc/DR-PE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento dos meses que não houver serviços de manutenção, conforme **Item 01**.
- O **Item 02**, da tabela acima, será utilizado como referência para o pagamento de despesas de deslocamento para viagens sejam de acompanhamento, emergenciais ou visitas extraordinárias, que ocorrerá conforme demanda e necessidade do Sesc/DR-PE, diante disso, fica já esclarecido que o Sesc/DR-PE não está obrigado a utilizar todos os quantitativos previstos no referido item.

DECLARO que no valor da proposta estão incluídas obrigatoriamente, todas as despesas, tais como: salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, **todo o material de consumo, equipamento, insumo e recursos humanos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deslocamento**, despesas diretas e indiretas e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do edital do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 032/2026**.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026.

III – ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): _____

Estado Civil, Profissão/Cargo: _____

RG nº/Órgão Expedidor _____

CPF/MF: _____

Residente e domiciliado em: _____

(Local), ____ de ____ de 20__.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

- **O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1089537 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (bairro) _____, na cidade de _____, estado _____, CEP: _____, optou por não realizar a visita técnica ao (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de **à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE A CABO AÉREO DO TIPO TELEFÉRICO, INSTALADO NA CIDADE DE TRIUNFO, PERNAMBUCO, QUE INTERLIGA O CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO AO CENTRO DA CIDADE**, conforme lhe é facultado no subitem 4.2.5.3 do edital da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 032/2026.

Declaramos, também, que sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Sesc/DR-PE.

(Local) _____, ____ de _____ de 20 ____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

OBSERVAÇÕES:

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, PREENCHIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1089537 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e (**razão social da empresa**)....., CNPJ:....., (**endereço**)....., e-mail, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por(**cargo na empresa**)..... (**nome**)..... (**nacionalidade**)..... (**estado civil**)....., (**profissão**), identidade nº, expedida pela ...(**Órgão exp**)....., em .../.../..., CPF nº, residente e domiciliado(**cidade**)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 032/2026 e na Requisição de Compra nº **251468**;
- b) Na Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- c) Nos termos das Propostas da empresa vencedora; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE A CABO AÉREO DO TIPO TELEFÉRICO, INSTALADO NA CIDADE DE TRIUNFO, PERNAMBUCO, QUE INTERLIGA O CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO AO CENTRO DA CIDADE, conforme condições e especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 032/2026 e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente

justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DAS NORMAS

4.1 – O valor total do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, para prestação dos serviços e conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:

LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE A CABO AÉREO DO TIPO TELEFÉRICO, INSTALADO NA CIDADE DE TRIUNFO, PERNAMBUCO, QUE INTERLIGA O CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO AO CENTRO DA CIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELEFÉRICO.	MÊS	12	xx,xx	xx,xx
02	DESPESA DE DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA.	VIAGEM	15	xx,xx	xx,xx

4.1.1 – No caso de interrupção dos serviços de operação do teleférico por outros motivos que não referentes à manutenção, tais como férias coletivas, suspensão de atividades por Pandemia ou outros fatos supervenientes, o CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento dos meses que não houver serviços de manutenção, conforme **Item 01**.

4.1.2 – O **Item 02**, da tabela acima, será utilizado como referência para o pagamento de despesas de deslocamento para viagens sejam de acompanhamento, emergenciais ou visitas extraordinárias, que ocorrerá conforme demanda e necessidade do CONTRATANTE, diante disso, fica já esclarecido que o CONTRATANTE não está obrigado a utilizar todos os quantitativos previstos no referido item.

4.2 – O teleférico possui as seguintes características:

- a) **Distância entre bases de embarque:** aproximadamente 600 m;
- b) **Torres de sustentação:** 5 (cinco);
- c) **Distância vertical:** aproximadamente 100 m;
- d) **Quantidade de assentos duplos:** 14 (quatorze);
- e) **Cabo de sustentação:** diâmetro nominal 26 mm, torção Lang direita;
- f) **Quantidade de estações de embarque e desembarque:** 2 (duas); e
- g) **Sala de controle e operação:** situada na estação superior.

4.3 – NORMAS TÉCNICAS

4.3.1 – A manutenção do equipamento deverá obedecer às melhores técnicas do Ministério do Trabalho e as Normas Brasileiras e Internacionais que envolvem esta atividade, entre as quais citamos:

- a) ABNT NBR 16333:2019 – Transporte de pessoas por cabo – Construção e operação de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa;
- b) BS EN 12927-6 – Safety requirements for cableway installations designed to carry persons. Ropes Discard Criteria;
- c) ABNT NBR 16103:2022 – Requisitos de segurança das instalações de transporte por cabo destinadas a pessoas – Recuperação e evacuação;
- d) ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- e) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- f) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; e
- g) NR 35 – Trabalho em altura.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência deste contrato.

5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende** a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

5.3 – DO REAJUSTE

5.3.1 – O preço mensal poderá ser reajustado anualmente, tendo como base os aumentos salariais para o pessoal de execução da CONTRATADA, seja por dissídio, acordo coletivo ou atos do Governo Federal, bem como aumentos, criações ou extinções de tributos sociais, cujos montantes serão repassados nas mesmas épocas e percentuais, devidamente comprovados.

5.3.2 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.3.3 – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, conforme for o caso:

- I** – Os preços praticados no mercado;
- II** – As particularidades do contrato em vigência;
- III** – O novo acordo ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;
- IV** – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, conforme o caso; e
- VI** – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

5.3.4 – A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.5 – No caso de reajustamento, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

5.3.6 – O prazo referido no subitem 5.3.4 deste contrato ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.3.7 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.3.8 – Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I** – A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou
- III** – Em data anterior ao reajustamento, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustamentos futuros.

5.3.9 – No caso previsto no inciso III do subitem 5.3.8 deste contrato, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.10 – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.3.11 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento, no caso de solicitação intempestiva.

5.3.12 – A parcela da planilha de custos correspondente à mão de obra será reajustada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. A parcela correspondente ao vale transporte deverá ser reajustada conforme a legislação municipal específica. A parcela correspondente

aos demais itens da planilha, tais como insumos, poderão ser reajustadas mediante negociação, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, no caso de sua extinção ou por acordo entre as Partes, por outro indexador que venha a substituí-lo.

5.3.13 – O reajuste acima mencionado será concedido desde que seja pleiteado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, instruída de documentação correlata, que deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto ao CONTRATANTE.

5.3.14 – Caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, o valor gerado de possíveis verbas retroativas referentes à concessão do reajuste ou repactuação, os mesmos serão quitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos bens ou serviços na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade do CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.

6.2.2 – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra (PC) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente às despesas bancárias.

6.2.3 – Boleto bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

6.2.3.1 - A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.2.3.2 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.4 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.5 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos produtos deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

6.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 6.2 deste contrato, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, utensílios e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

6.9 – DAS GLOSAS

6.9.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:

6.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

6.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:

a) glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

6.9.2 - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

6.9.3 - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

6.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.9.5 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

6.9.6 - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

6.9.7 - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

6.9.8 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

6.9.9 – A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.9.10 – Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

6.9.11 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

6.9.12 – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.9.13 – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.9.14 – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontroverso exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DOS SERVIÇOS, DA MANUTENÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos no local de prestação dos serviços, conforme abaixo:

CENTRO DE TURISMO E LAZER - CTL SESC TRIUNFO

Endereço: Rua Antônio Henrique da Silva, s/n, São Cristóvão – Triunfo-PE.

CEP: 56.870-000

Fone/Fax: (87) 3846-2800

7.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento do equipamento descrito no objeto, abrangendo todos os componentes envolvidos em sua operação, seja nas suas partes fixas, plataformas de embarque, estruturas de suportação, etc, seja em suas partes móveis e eletromecânicas, como em suas estruturas de sustentação.

7.3 – A CONTRATADA será a responsável pela execução dos serviços de supervisão, apoio técnico, elaboração de rotinas e procedimentos de verificação e manutenção, verificação de não conformidades, orientações técnicas, planejamento dos trabalhos e tudo o mais que seja necessário para que os serviços de manutenção se desenvolvam no tempo certo e de acordo com a melhor técnica.

7.4 – Deverá ainda a CONTRATADA, orientar para que todas as rotinas de manutenção preventiva, testes elétricos e mecânicos, de segurança e operação, rotinas de operação e uso por parte da equipe do CONTRATANTE sejam realizados dentro da melhor técnica.

7.5 – A CONTRATADA deverá manter por todo o contrato uma equipe mínima formada pelo engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços e de pelo menos um eletrotécnico de apoio aos trabalhos.

7.6 – Os serviços serão executados no local da instalação do equipamento, salvo atividades de planejamento e elaboração de procedimentos e rotinas de manutenção que poderão ser executados na sede da CONTRATADA.

7.7 – A CONTRATADA deverá promover junto com a equipe do CONTRATANTE os testes de segurança e operação, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança, cuidando para que sua periodicidade não seja superior ao limite definidos pela Norma.

7.8 – Excluem desta obrigação e realização, do teste descrito no subitem 7.7 acima, da Norma ABNT NBR 16333, que será contratado diretamente pelo CONTRATANTE junto a empresas especializadas.

7.9 – As eventuais manutenções corretivas serão orientadas pela CONTRATADA sempre que possível, sem a necessidade de deslocamento.

7.10 – Caso seja necessário o deslocamento para o local dos serviços, a CONTRATADA deverá se mobilizar e se apresentar no local em até 48 (quarenta e oito) horas, quando convocada pela Administração do CONTRATANTE.

7.11 – Inclui nos serviços da CONTRATADA identificar e preparar relação de peças e partes com todos os elementos necessários que permita a Administração do CONTRATANTE a sua aquisição. Eventual erro de compra devido a especificação falha ou incompleta será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12 – O CONTRATANTE de posse da listagem poderá adquirir os materiais, peças e partes no mercado, desde que dentro da mesma qualidade e garantia das peças ofertadas pela CONTRATADA.

7.13 – A CONTRATADA deve conhecer e cumprir todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas do CONTRATANTE.

7.14 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos serviços, por conta de sua ação ou omissão.

7.15 – Prestar ao CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes ao serviço contratado.

7.16 – Deverá a CONTRATADA emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deste contrato em até 10 (dez) dias, após a emissão da Autorização do início do serviço.

7.17 – A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução deste contrato ou a boa conduta.

7.18 – A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

7.19 – Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, da sua parte, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições de especificação, deste contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, especialmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.20 – Os serviços serão executados de forma a não interferir no funcionamento normal do Centro de Turismo e Lazer – CTL Sesc Triunfo.

7.21 – A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a prévia autorização da fiscalização.

7.22 – DA RESPONSABILIDADE LEGAL / FISCAL

7.22.1 – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias o desenvolvimento de seu trabalho.

7.22.2 – As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, ICMS, PIS, COFINS, ART e outras que incidirem sobre o fornecimento e seus serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto aquelas definidas como de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.22.3 – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, ou junto a justiça do trabalho, de seus funcionários ou eventuais terceiros, resultante da execução de seus fornecimentos e serviços, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.23 – A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, a CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços de acordo com a CLÁUSULA QUARTA e CLÁUSULA SÉTIMA, ambas deste contrato, após a emissão do Pedido de Compras, com obediência às leis vigentes. Caso a execução do serviço não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), no que couber.

8.2 – Os serviços serão executados de forma direta, pela CONTRATADA, sendo vedada a sublocação.

8.3 – Realizar os serviços descritos neste contrato, de forma eficiente, técnica e precisa.

8.4 – Atender aos chamados de emergência, prestando assistência através de telefone, fax, Internet e caso não seja resolvido o problema, deverá o mesmo se deslocar para cidade de Triunfo/PE com o objetivo de solucionar a questão.

8.5 – Arcar com todas as despesas de material, equipamentos, recursos humanos e de deslocamento até a cidade de Triunfo/PE e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, exceto aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.6 – Substituir as peças fornecidas, que apresentem defeitos ou problemas, por peças novas e originais, assim como os acessórios e partes.

8.7 – O prazo máximo para mobilização que envolva ação presencial em apoio a manutenção corretiva é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da chamada.

8.8 – Caso as chamadas não sejam atendidas para manutenções corretivas dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades contratuais.

8.9 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

8.10 – A CONTRATADA apresentará, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas.

8.11 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na Legislação Social e Trabalhista em vigor, de sua equipe, obrigando-se a dá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.12 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação do serviço.

8.13 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços.

8.14 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório. A inadimplência destes não transfere o pagamento ao

CONTRATANTE nem onera o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.15 – Manter todas as obrigações assumidas de qualificação e habilitação, durante toda a vigência deste contrato.

8.16 – Cabe a CONTRATADA reparar ou corrigir, no total os serviços em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções, resultantes de mão de obra ou materiais empregados por sua equipe ou orientação.

8.17 – Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para prestação do serviço, objeto desta licitação.

8.18 – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.2 – Promover os pagamentos dentro dos prazos constantes na CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

9.3 – Fornecer equipe técnica operacional de execução dos serviços de manutenção e operação do sistema, exceto aquelas que envolvam responsabilidade técnica da CONTRATADA.

9.4 – Efetuar o ensaio no cabo de tração de acordo com o que determina o item 10.3.6 da Norma ABNT NBR 16333.

9.5 – Efetuar a compra das peças e partes necessárias à perfeita operação do sistema, a partir da relação de peças e partes fornecidas pela CONTRATADA.

9.6 – Disponibilizar local apropriado e reservado para a entrega e guarda dos equipamentos de uso pela CONTRATADA.

9.7 – Facilitar o acesso aos equipamentos pela CONTRATADA durante a execução dos seus serviços.

9.8 – Proporcionar acesso da CONTRATADA às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

9.10 – Disponibilizar local para troca de roupa e acesso ao vestiário e banheiro.

9.11 – Disponibilizar hospedagem e refeição para a equipe, em Triunfo – PE, durante o período de realização dos serviços na cidade.

9.12 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 032/2026.

9.13 – Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.14 – Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de sua equipe ou de equipe CONTRATADA para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Competem a ambas as Partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

10.2 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.3 – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato por **qualquer uma das Partes**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do produto não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.

11.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

11.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

11.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

11.4.1 – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na CLÁUSULA SEXTA, do presente contrato.

11.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados no contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

a) Advertência/Notificação por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo remanescente do respectivo Pedido de Compras, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ou documento equivalente;

c) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos bens fornecidos, por item, que estejam em desconformidade com a **qualidade dos serviços contratados/prestados**. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do (s) item (ns) apontado (s) pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação por ele feita; e/ou

d) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do Pedido de Compras, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

12.2 – As multas de que trata esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

12.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 da presente cláusula, conforme o caso.

12.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº. 8.078, de 12.09.90.

12.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12.6 – DA NOTIFICAÇÃO EXTRAPROCESSUAL PARA CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO

12.6.1 - Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou descumprimento contratual, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, notificar a CONTRATADA de forma extraprocessual, por meio de comunicação escrita enviada ao e-mail cadastrado, para fins de imediato ciência e promessa de regularização.

12.6.2 - A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para comunicar formalmente ao CONTRATANTE as medidas tomadas para sanar a falha ou apresentar justificativa preliminar.

12.6.3 - O descumprimento do disposto nesta cláusula ou a insuficiência da resposta poderão resultar na instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação de penalidade, nos termos do artigo seguinte.

12.7 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.7.1 - Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, será instaurado processo administrativo específico, garantindo-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.7.2 - A CONTRATADA será formalmente citada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência regular, podendo alegar e comprovar a ocorrência de caso fortuito, força maior que possam configurar excludentes de sua responsabilidade.

12.7.3 - A decisão final, proferida pela autoridade competente do CONTRATANTE, será fundamentada e comunicada à CONTRATADA, constituindo título executivo extrajudicial.

12.8 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.9 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.10 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por **prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.10.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

15.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

15.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM

16.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

16.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

16.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

16.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

16.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

16.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

16.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

17.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não

emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato.

17.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

17.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

17.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – DAS COMPETÊNCIAS:

18.1.1 – Ao gestor deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;

b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;

c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e

d) Controle de vigência de contratos e atas de registro de preços.

17.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;

b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;

c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, no contrato, na ata de

registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços devidamente informados quanto a sua execução;

d) Comunicar formalmente à Contratada/Fornecedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada/Fornecedora regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;

e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;

f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;

g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;

h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;

i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;

j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e

k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de

que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea "c", da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, de de 20 .

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: